

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DE COMBATE AO ASSÉDIO		
Autor:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	23/06/2025 15:16:11	Data da assinatura:	23/06/2025 15:21:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
23/06/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DE COMBATE AO ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, COM DIVULGAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA, EM FESTAS E EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de cartazes de combate ao assédio e importunação sexual, com divulgação de canais de denúncia, em todos os eventos públicos e privados realizados no Estado do Ceará.

Art. 2º Os cartazes devem conter, no mínimo:

I. Frases educativas, ex.:

- “Não é não! Assédio é crime.”
- “Assédio ou importunação sexual? Denuncie.”

II. Canais de denúncia atuais e eficazes:

- Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher;
- Disque 190 – Polícia Militar;
- Delegacia Eletrônica da Polícia Civil (Deletron/CE);
- Contatos das equipes de segurança do evento ou postos policiais próximos.

Art. 3º Os responsáveis pela organização ficam encarregados pela instalação dos cartazes em locais visíveis, como:

- a) Entradas e saídas;
- b) Próximos aos banheiros;
- c) Próximos a bares, camarotes, palcos e tendas.

Art. 4º As peças devem ter dimensão mínima de 50 cm x 70 cm, texto com contraste, fonte legível e estar em local acessível, inclusive visualizável por pessoas com deficiência.

Art. 5º O descumprimento acarretará:

I. Advertência na primeira infração;

II. Suspensão do alvará de funcionamento ou autorização para realização do evento em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e ONGs para realizar campanhas contínuas de combate ao assédio e importunação sexual em eventos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2025.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer uma medida simples, porém de grande impacto, no enfrentamento ao assédio e à importunação sexual em festas e eventos realizados no Estado do Ceará. A proposta visa tornar obrigatória a fixação de cartazes informativos com mensagens educativas e a divulgação de canais oficiais de denúncia, como o Disque 180 e o Disque 190, além de contatos de segurança local, a fim de conscientizar o público e garantir mecanismos de reação imediata em situações de violência.

Embora o Ceará apresente uma das menores taxas de assédio e importunação sexual do país, os dados oficiais não refletem a realidade total do problema, que ainda é marcado por forte subnotificação. A cultura de silêncio, o medo de retaliação e a dificuldade de reconhecimento da violência são barreiras que dificultam a denúncia e a responsabilização dos agressores. Ambientes festivos, muitas vezes associados ao consumo de álcool e aglomerações, se tornam espaços propícios para esse tipo de violação, exigindo ações preventivas mais visíveis e acessíveis.

Ao tornar obrigatória a afixação de mensagens educativas em locais estratégicos, como entradas, banheiros, bares e palcos, a lei propõe não apenas informar, mas também dissuadir comportamentos abusivos e reforçar que o assédio é crime e será combatido. Trata-se de uma política pública de baixo custo, de fácil execução e de grande relevância social.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com legislações federais como a Lei nº 13.718/2018, que tipifica os crimes de importunação sexual, e a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), que estabelece mecanismos de proteção à mulher em situação de violência. Ao propor esta medida, o Estado do Ceará reforça seu compromisso com os direitos humanos, a segurança e a dignidade das pessoas, especialmente das mulheres, em espaços públicos e privados de convivência.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2025.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)